

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 210 • São Paulo, sábado, 13 de novembro de 2021

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO IRREGULAR a prestação de contas dos repasse em apreço, conforme artigo 33, III, "a", combinado ao art. 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e condeno a beneficiária à devolução do valor indicado pela municipalidade em seu parecer conclusivo no montante de R\$ 25.778,33, referentes a glosas e recursos não utilizados, devidamente atualizado desde a data da concessão. Deixo, excepcionalmente, de condenar a entidade a não receber novos repasses face à essencialidade dos serviços prestados à comunidade. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Republicado por ter saído com incorreções.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-017168/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dracena RESPONSÁVEIS: André Kozan Lemos – Prefeito Alessandra Mara Martins Rejani Franzotti – Secretária de Administração ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Diretor de EMEI: Karina Souza Alves Montanha; Escriturário: Sandy Alves Romanini, Dafne Emily Pereira Assumpção Oliveira, Dayane Soares Nogueira, Bianca Mayeri Sozin de Araujo, Adriano Lima de Araujo; Motorista: William Querino de Souza; PEB II Professor de Educação Física: Daniela Heloisa Antonio, Caio Cesar Magalhães de Souza Silva, Bruno Eduardo Credendio Sitta, Karen de Souza Amaral; Vigia: Victor Sartorelo Mazzone, Adécio Galdino de Lima Junior EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Dracena EDITAL: 01/2019 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-18/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-018068/989/21 ÓRGÃO: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV RESPONSÁVEL: Antonio Corrêa – Superintendente ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Benedita Alexandre de Freitas Fernanda Massaro Silva Ivo Vitor dos Santos João Luiz Gonzaga Geraldi Joaquim Antonio Gonçalves Joaquim de Jesus da Silva José Benedito de Almeida José Maciel da Silva Leandro Renato Barbosa Maria Aparecida Martins de Oliveira Maria de Fátima Cruz Silva Pedro Maschietto Filho Raquel Maria Wandel Ronaldo Juventino da Silva Roseli Maria Ferreira Ambiel Pazin EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Indaiatuba MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Entidade que formalize os processos de benefícios concedidos com todas as informações e documentos necessários. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-019620/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Osasco RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Wanderley – Prefeito Eduardo Matias da Silva – Diretor do Departamento de Recursos Humanos ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso INTERESSADOS: Fiscal Tributário 1ª Classe: Jean Ricardo de Araujo Liberato, Ana Moraes Lobo, Leonardo Toimoto, Caio Romanini Silva, Ricieri Fornazari Filho, Pietro Potiens Polido, Rafael dos Santos Manzoli, Ricardo Taguchi Hoshino, Marcelo Flores da Silva, Airton Tadashi de Mattos, Monique Cerqueira Zuidema, Fabio Paiva Montenegro, Beatriz Pereira Ungari, Marcelo Toshio Moriyama EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Osasco EDITAL: 03/2019 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: DF-05/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-020895/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bauru RESPONSÁVEIS: Suellen Silva Rosim – Prefeita Donizete do Carmo dos Santos – Secretário da Administração Sandra Marquetti Pirola Bezerra – Diretora do Depto de Recursos Humanos à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Especialista em Saúde Médico Cirurgião: Marco Antonio de Campos Moreira; Especialista Gov Procurador Jurídico: Elton Johnny Petini, Fabiana Fernandes de Godoy; Especialista Gov Auditor Fiscal Tributário: Marcos Pisarewski Moises, Alexandre Fructuoso da Costa, Lucas Bertolini, Rogério Aparecido Barbosa; Técnico Saúde Tec Radiologia e Imagenologia: Marcio José Nakahodo; Especialista Saúde Cirurgião Dentista: Erick Silva Barbosa, Clara Fassoni Bonachela, Luciana Viti Betti, Adriana Rodrigues de Freitas Aznar, Marcelo Juliano Moretto, Ariele Patricia Rabello; Técnico em Saúde Ag de Saneamento: Iris Valentina Adami da Silva, Natally Bergonzine Barbosa, Bruno Fernando Moreira, Cibele de Fatima Rodrigues Ribeiro; Auxiliar Manutenção Cons Transp Adjudante Geral: Dorival Serafim Fonseca Junior, Diego de Oliveira Marqui Ferraz, Nilton Batista Couto Junior, Marcel Leandro Almeida Abilio, Anderson Luiz Barbosa Diorio, Michel da Silva Lorenzo, Stevão Aparecido dos Santos, Gustavo Leandro Joel, Luiz Augusto do Nascimento, Daniele Cristina Moraes Granna de Almeida, Felipe Toledo Milano, Rogério Cruz, Flavio Peixoto Alonso; Auxiliar em Saúde Aux em Nutri e Dietética: Denise Assunção Teodoro, Danilo Marques dos Santos, Andrea Galvão de Franca, Mariely Braga de Melo, Giseli Bertizoli Moreno; Especialista em Saúde Terapeuta Ocupacional: Janaina Montagnani Finalli; Auxiliar em Saúde Lactarista: Roselaine Aparecida Chaves da Silva; Especialista em Saúde Assistente Social: Natalia Bazaglia Lopes Masotti, Gláucia Machado da Silva Santos, Celia de Oliveira Xavier Ricardo, Monica Cristina de Castro da Costa Claro; Ag Esp Cult e Social Aux Biblioteca: Monique Cristina Rosa Affonso de Brito; Tec Man Cons Transp Operador de Máquinas: Herilson Carlos Freitas de Carvalho EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Bauru EDITAIS: 01/2018, 05/2017, 06/2017, 06/2018, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2018, 12/2017, 20/2017, 21/2017 e 23/2017 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II ADVOGADOS: Antonio Carlos Batista Martinez – OAB/SP 79.927; Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano – OAB/

SP 102.720; Elisete Cristina Sartori – OAB/SP 107.156; Maria Gabriela Lucarelli Rocha – OAB/SP 123.451; Ricardo Chama – OAB/SP 127.852; Denise Baptista de Oliveira – OAB/SP 129.697 e Outros

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Origem que dê cumprimento fiel às Instruções deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC-006913/989/15 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA RESPONSÁVEL: SERGIO DE MELLO – ex-PREFEITO JOSE EDUARDO COSCRATO LELIS – ex-PREFEITO INTERESSADO: EDVALDO DONISETI MORAIS – atual PREFEITO CONTRATADA: MULT BEEF COMERCIAL LTDA ASSUNTO: Pregão presencial para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR-17 ADVOGADO: SERGIO DE MELLO, OAB/SP 304.640 MPC: Ato Normativo nº 006/14 – PGC

PROCESSO: TC-007163/989/15 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA CONTRATADA: MULT BEEF COMERCIAL LTDA ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL EXERCÍCIO: 2015

PROCESSO: TC-020047/989/17 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA CONTRATADA: MULT BEEF COMERCIAL LTDA ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO, de 18/03/2016 com a finalidade de prorrogar a vigência contratual até 10 de maio de 2016 e ratificar as demais cláusulas do contrato EXERCÍCIO: 2016

PROCESSO: TC-020051/989/17 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA CONTRATADA: MULT BEEF COMERCIAL LTDA ASSUNTO: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de 24/11/2017 EXERCÍCIO: 2017

EXTRATO: Diante do exposto, do tempo decorrido e, ainda, tendo o ajuste chegado a termo, julgo REGULARES o PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2015, o CONTRATO nº 099/2015, o 1º TERMO DE ADITAMENTO e o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e TOMO CONHECIMENTO da REGULAR da Execução Contratual. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-017296/989/21 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Urania – IPREMU RESPONSÁVEL: Éder da Silva Garcia – Diretor Presidente ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Laercio Oliani Luiz Domingos Delatin BENEFICIÁRIOS: Onadeia Tamaniini Caceres Oliani Nadir Zigarr Delatin EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Urânia MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-019047/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Simão RESPONSÁVEL: Marcos Daniel Bonagamba - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso INTERESSADOS: Assistente Administrativo Social: Valdimir Azarias da Silva Filho; Assistente Social: Roberta Teodoro Alberto; Assistente Técnico Administrativo Social: Fabricio Fernando Sorato; Monitor Social: Luis Fernando Ferreira de Paula, Hergos Felipe Rodrigues; Psicólogo: Pamela Cristina Pinto, Juliana Silva Evangelista EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: São Simão EDITAIS: 02/2019 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II ADVOGADOS: Carlos Augusto Manella Ribeiro – OAB/SP 278.733; Andre de Mesquita Duarte – OAB/SP 446.482

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Origem que proceda à elaboração e assinatura dos Termos de Ciência e Notificação no momento das admissões, a fim de dar pleno atendimento ao disposto no art. 71, I, "I", das Instruções nº 01/2020. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-019740/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Batatais RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Benediti Gaspar Junior – Prefeito José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Agente Administrativo – Escriturário: Kaike Gregorio Cardoso; Agente Comunitário de Saúde ESF III: Sheila Cristina de Souza Castro; Agente Comunitário de Saúde ESF IV: Fabiana Claudina Garcia Duarte; Agente Comunitário de Saúde ESF V: Joseleane Camargo, Isadora Macedo Lanca; Agente Comunitário de Saúde ESF VII: Edionice Carma de Jesus A de Oliveira; Agente Construção e Manutenção – Encanador: Israel Borges da Silva, Matheus Tostes Fleming; Agente Construção e Manutenção – Pedreiro: Wilson Antonio da Silva; Agente de Saneamento: Graciela Mara da Silva; Enfermeiro: Andrea Shirlene Costa Santos, Lais Dutra Bastos Pinto, Juliana Rodrigues da Silva, Roseli Fialho Casanova, Sara Maria Barbosa Manco; Fisioterapeuta: Flavia Muniz Lelis Valdez; Médico Clínico Geral: Sergio Humberto Martins Erdmann; Motorista: Luis Carlos Ribeiro, Eugenio Zamproni Jolli; Operador de ETA: Rafael Hoscher Martins de Oliveira, Marinna Stella Ferrão Purcino da Silva; Operador de Máquinas: Carlos Eduardo Boldrin; Servente: Daniela Pereira Araujo, Lidiana de Castro Francisco; Técnico em Enfermagem: Rogério Ramos Carloni, Doraci Costa Nascimento, Luciana Aparecida de Jesus, Letícia Barbosa Leite Rezende, Mariangela Baldochi Baviera, Alessandra Aparecida de Jesus, Solange Aparecida de Sousa; Terapeuta Ocupacional: Larissa Moretti Souza Manso EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Batatais EDITAIS: 01/2018 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II ADVOGADA: Priscila Costa de Alvarenga Martins – OAB/SP 248.914

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Origem que em seus futuros editais estabeleça as exigências de acordo com a legislação municipal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico,

na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

## COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

### COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 02 (dois) dias.  
TC-000548/019/16  
Recorrentes: Luiz Antonio Peres (ex-Prefeito) e Jeferson Franco de Oliveira (ex-Dirigente)

Assunto: Prestação de contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contratos de Gestão / Termos de Parceria / Convênios – Valor Inferior.  
Responsáveis: Luiz Antonio Peres (ex-Prefeito) e Jeferson Franco de Oliveira (ex-Dirigente)

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 15/08/2017, que julgou irregular a prestação de contas das verbas transferidas no exercício de 2013, na monta de R\$ 82.765,92, em virtude de convênio. Na oportunidade, houve aplicação de multa ao responsável pela concessão em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, condenação da Beneficiária à devolução aos cofres públicos do total recebido e vedação de novos repasses até o recolhimento da quantia impugnada.

## DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

### 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC-11285/026/08  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barueri  
RESPONSÁVEL: Rubens Furlan – Prefeito à época e atual.  
ASSUNTO: Recolhimento de multa  
Considerando o recolhimento da multa, decorrente das r. Decisões de fls. 373/387, 423/431, 810/817, 848/856 e 907/914, conforme comprovação de pagamento às fls. 925/926, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Rubens Furlan, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, às fls. 924, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC-39626/026/13  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barueri  
RESPONSÁVEL: Rubens Furlan - Prefeito atual e à época.  
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente das r. Decisões de fls. 149/164, 167/168 e 219/230, conforme comprovação de pagamento às fls. 243, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Celso Furlan, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Substituto de Conselheiro Dr. Samy Wurman, às fls. 246, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC-13056.989.21  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barueri  
RESPONSÁVEL: Rubens Furlan - Prefeito  
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente das r. Decisões no Evento 67.1, conforme comprovação de pagamento acostado no Evento 88.2, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Rubens Furlan perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, no Evento 92.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS-UR-20  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC-017040.989.16-2  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Praia Grande  
RESPONSÁVEIS: Claudia Maximino Meirelles (Secretária Municipal de Educação à época) e Gisele Domingues (Secretária Municipal de Promoção Social à época)  
ASSUNTO: Recolhimento de multa  
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do v. Acórdão constante do evento 105, publicado em 19/12/2017, mantido em grau de Recurso Ordinário, com Acórdão proferido em 25/06/2021 e publicado em 09/07/2021, conforme relatórios de recolhimento no evento 133 do processo supracitado, ficam regularizadas as situações das Senhoras Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, evento 136, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, no período de 17/11 a 17/12/2021, os servidores abaixo relacionados:  
JOÃO ARNALDO DA SILVA, RG 16.XXX.XXX-9, da UR-09;  
MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.XXX.XXX-2, da SDG;  
LEONARDO FRENHAN TAKAHASHI, RG 44.XXX.XXX-1, da UR-08;

JOÃO PEDRO TORRES SKINNER, RG 26.XXX.XXX-3, da DF-10 (ATO 1577/2021).

DESIGNANDO:  
EDUARDO HIDEAKI SUZUKI, RG 10.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Guilherme Sonoda, por férias (ATO 1575/2021);

THAIS DA SILVA OLIVEIRA, RG 26.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Danilo Cancian Sobral, por férias (ATO 1576/2021).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor CESAR FRANCISCO CARVALHO, RG 17.XXX.XXX-9, SEI 9004399-14 (ATO 1560/2021).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Secretária-Diretoria Geral – SDG, no período de 17/11 a 17/12/2021, MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC (ATO 1574/2021).

DESIGNANDO FERNANDO AUGUSTO TONIN DE MEDEIROS, RG 34.XXX.XXX-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Saverio Annunziato Suriano, por férias (ATO 1567/2021).

### ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DESIGNANDO THOMAZ COLPANI, RG OXXXXXXXO, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcos Lopes, por férias (ATO 1568/2021).

### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0009667/2021-19  
CONTRATO Nº 64/2021  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI  
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 228.920,70 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte reais e setenta centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021.  
PROCESSO: SEI Nº 0009726/2021-41

CONTRATO Nº 65/2021  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PROVISION SEGURANÇA EIRELI EPP  
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Registro (UR-12) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 229.588,65 (duzentos e vinte nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021.  
PROCESSO: SEI Nº 0014573/2020-72

CONTRATO Nº 61/2021  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA  
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo. Ainda, o objeto compreende a distribuição de etanol, gasolina comum, óleo diesel, óleos lubrificantes e derivados, bem como serviço de lavagem de veículos e demais serviços listados no Termo de Referência, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Sede e das Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.044.024,30 (um milhão, quarenta e quatro mil e vinte e quatro reais e trinta centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.  
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

sábado, 13 de novembro de 2021 às 05:06:31

Prodesp



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente